



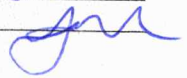
MENSAGEM Nº 46 DE 20 DE Julho 2026

Ao

Excelentíssimo Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Sobral,

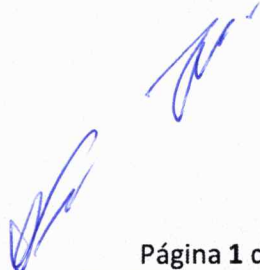
Francisco Linhares Ponte Júnior

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTOCOLO Nº 2026.07.200001
20/07/26 HS: 13:48
DATA FUNCIONÁRIO 

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros dessa respeitável Casa Legislativa, tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores o **Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC**, instrumento destinado a fortalecer a atuação do Município de Sobral nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e desastres.

A presente iniciativa decorre da necessidade de dotar o Município de um mecanismo financeiro próprio que permita maior organização e agilidade na execução das ações da Defesa Civil, especialmente diante de cenários que demandam respostas rápidas do poder público, como aqueles relacionados a períodos de chuvas intensas, alagamentos, enchentes e outras ocorrências que possam afetar diretamente a população.

A atuação preventiva e a pronta resposta em situações de risco exigem planejamento, coordenação institucional e, sobretudo, disponibilidade de recursos adequadamente estruturados para a execução das medidas necessárias. Nesse sentido, a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil permitirá concentrar e gerir recursos voltados especificamente para essa finalidade, viabilizando investimentos em equipamentos, ações preventivas, intervenções emergenciais e assistência às comunidades eventualmente atingidas por eventos adversos.


Página 1 de 5



Além de fortalecer a estrutura administrativa da Defesa Civil municipal, o Fundo também permitirá ao Município ampliar sua capacidade de captação de recursos provenientes de transferências intergovernamentais, convênios, emendas parlamentares e outras fontes de financiamento voltadas à gestão de riscos e desastres.

Importa destacar que a proposta também estabelece mecanismos de acompanhamento e controle da aplicação dos recursos, por meio de conselho de administração composto por representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo transparência e participação institucional na gestão do Fundo.

Trata-se, portanto, de medida que contribui para o aprimoramento da política municipal de proteção e defesa civil, conferindo maior capacidade de planejamento e resposta diante de situações que possam comprometer a segurança da população ou a integridade de áreas urbanas e comunidades vulneráveis.

Diante da relevância da matéria e considerando a importância de que o Município esteja plenamente estruturado para enfrentar eventuais situações de emergência, **solicito a essa Casa Legislativa que a presente proposição tramite em regime de urgência**, permitindo que o instrumento ora proposto seja implementado com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 20 de Julho de 2026.


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC, instrumento de natureza financeira destinado a fortalecer a atuação do Município de Sobral nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência ou desastres.

A gestão de riscos e desastres constitui atividade essencial da administração pública, especialmente em municípios que apresentam áreas sujeitas a alagamentos, enchentes e outros eventos hidrometeorológicos que podem comprometer a segurança da população, a infraestrutura urbana e a regularidade da prestação de serviços públicos.

Nos últimos anos, eventos climáticos adversos têm se tornado mais frequentes e intensos em diversas regiões do país, impondo aos entes federativos o desafio de estruturar mecanismos cada vez mais eficientes de prevenção e resposta. Nesse cenário, a atuação da Defesa Civil assume papel estratégico, exigindo planejamento permanente, coordenação interinstitucional e disponibilidade de recursos adequadamente estruturados para execução de medidas emergenciais quando necessário.

No âmbito do Município de Sobral, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil vem desempenhando papel relevante na identificação de áreas de risco, no monitoramento de situações potencialmente perigosas e na adoção de medidas preventivas voltadas à proteção da população. O planejamento anual das ações, especialmente durante os períodos de maior incidência de chuvas, evidencia a necessidade de fortalecimento das estruturas institucionais voltadas à gestão de riscos.



A criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil representa medida administrativa importante nesse processo de fortalecimento institucional. A existência de um fundo específico permitirá organizar de forma mais eficiente os recursos destinados às ações de defesa civil, conferindo maior agilidade na execução de medidas preventivas, na aquisição de equipamentos e materiais operacionais, na realização de intervenções emergenciais e no atendimento às populações eventualmente atingidas por eventos adversos.

Além disso, o Fundo possibilitará ao Município ampliar sua capacidade de captação de recursos provenientes de transferências da União, do Estado, convênios, emendas parlamentares e doações, assegurando que tais recursos sejam direcionados de maneira transparente e vinculada às finalidades da política municipal de proteção e defesa civil.

Outro aspecto relevante da proposta consiste na instituição de um Conselho de Administração do Fundo, responsável por acompanhar a aplicação dos recursos e contribuir para o aprimoramento das ações desenvolvidas pela Defesa Civil municipal. Tal mecanismo reforça os princípios da transparência, da responsabilidade na gestão dos recursos públicos e da participação institucional na condução das políticas públicas.

Importa ressaltar que o projeto não cria estrutura administrativa paralela nem gera aumento automático de despesas permanentes para o Município, tratando-se de instrumento de gestão financeira destinado a organizar e viabilizar a execução das ações já atribuídas à Defesa Civil municipal.

Assim, a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui medida que fortalece a capacidade do Município de planejar e executar políticas públicas voltadas à redução de riscos, à proteção da população e à mitigação dos impactos decorrentes de eventos adversos.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa



Legislativa, esperando contar com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 20 de Junho de 2026.**


**OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**



PROJETO DE LEI Nº 176 DE 20 DE JULHO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTOCOLO Nº 2026-07-20-0001
20/07/26 DATA HS: 13 48
FUNCIONÁRIO [assinatura]

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL –
FMPDC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC, com a finalidade de viabilizar ações destinadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no âmbito do Município de Sobral, mediante a execução financeiro-orçamentária e a captação de recursos financeiros e materiais destinados às ações de proteção e defesa civil.

§1º Os recursos do FMPDC serão aplicados no financiamento das ações executadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão integrante da estrutura administrativa municipal responsável pela coordenação das políticas públicas de proteção e defesa civil.

§2º O FMPDC será administrado por Conselho de Administração, na forma estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados à execução



de ações de proteção e defesa civil no Município de Sobral, que poderão ser aplicados, entre outras finalidades, em:

- I – Ações emergenciais de socorro e assistência humanitária;
- II – Aquisição e manutenção de equipamentos e materiais destinados à defesa civil;
- III – custeio e execução de obras e intervenções emergenciais para redução de riscos, resposta a desastres ou recuperação de áreas afetadas, inclusive por meio de contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, nos termos da legislação de licitações e contratos vigente;
- IV – Apoio logístico às equipes envolvidas em ações de proteção e defesa civil;
- V – Projetos voltados ao monitoramento e identificação de áreas de risco;
- VI – Concessão de auxílio emergencial à população afetada por desastres;
- VII – outras ações necessárias à atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A concessão do auxílio emergencial previsto no inciso VI dependerá de regulamentação própria que estabeleça os critérios de elegibilidade e os valores a serem repassados aos beneficiários.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC:

- I – Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;
- II – Transferências de recursos da União, do Estado do Ceará ou de outros entes públicos;
- III – Recursos provenientes de convênios ou instrumentos congêneres;
- IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;



V – Recursos oriundos de emendas parlamentares;

VI – Produto da alienação de bens inservíveis vinculados à defesa civil;

VII – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VIII – Outras receitas destinadas às finalidades do Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do FMPDC serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC integrará a estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º Fica instituído o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC, órgão colegiado de caráter deliberativo responsável por acompanhar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC será composto pelos seguintes membros:

I – O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, que o presidirá;

II – Um representante da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente;

III – Um representante da Secretaria das Finanças;

IV – Um representante da Secretaria do Planejamento e Gestão;

V – Um representante da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos.



VI - Três representantes da Sociedade Civil, ou por representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos e com atuação no Município;

VII - Um representante do Corpo de Bombeiros Militar, atuante em Sobral, mediante convite e indicação da corporação;

VIII - Um representante da Polícia Civil atuante em Sobral, mediante convite e indicação da corporação;

IX - Um representante da Guarda Municipal de Sobral;

X - Um representante da Secretaria da Saúde;

XI - Um representante da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social.

XII – Dois especialistas de notório saber na área de gestão de riscos ou resposta a desastres.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Conselho de Administração não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sobral, vinculada à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, exercerá a função de Secretária Executiva do Conselho de Administração, prestando o apoio administrativo, logístico e operacional necessário ao seu pleno funcionamento.

§ 4º A forma de escolha dos representantes da sociedade civil e dos especialistas previstos nos incisos VI e XII será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, garantida a publicidade e a transparência.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelas entidades e órgãos representados e investidos na função



de Conselheiros por meio de Portaria do Secretário Municipal da Segurança Cidadã.

§6º O mandato dos representantes de órgãos e de entidades será de dois anos.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC:

- I – Aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Acompanhar a execução física e financeira das ações financiadas;
- III – Apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Fundo;
- IV – Propor medidas destinadas ao aprimoramento da gestão e da transparência do Fundo.
- V - Acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil;
- VI - Estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Art. 8º O funcionamento do Conselho de Administração do FMPDC obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido, desde que garantida a ampla participação e o registro em ata;
- II – O Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros;



III – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;

IV – Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade (voto de desempate), além do seu voto ordinário.

§1º O Conselho de Administração elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua instalação, detalhando a periodicidade das reuniões e seus procedimentos internos.

§2º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, a qual deverá garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC observará as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento geral do Município de Sobral.

§2º A execução do orçamento do Fundo observará as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à implantação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC.

Art. 11 A abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei terá como fonte de recursos a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 12 Ficam incluídas no Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 as ações necessárias à execução desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC terá escrituração contábil própria, observadas as normas de contabilidade pública.

Parágrafo único: O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC, apurado em balanço no encerramento de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, para utilização exclusiva em suas finalidades.

Art. 14 As disposições relativas à operacionalização do Fundo que não estejam previstas nesta Lei poderão ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em _____ de _____ de 2026.**


**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**